



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS**

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EDITAL DE CONCURSO Nº 005/2015
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2.554, de 20 de outubro de 2011 e Decreto nº 2.842, de 27 de novembro de 2014, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Todos os recursos foram julgados improcedentes, motivo pelo qual não serão alterados o relatório de candidatos inscritos e os ensalamentos anteriormente divulgados.

1.1. Fazem parte deste Edital o relatório dos recursos das inscrições, bem como os respectivos pareceres da Banca Examinadora e decisões finais do Secretário Municipal da Administração. Também, em caráter meramente informativo na internet, pelos **sites** www.objetivas.com.br e www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

Carlos Barbosa, 13 de março de 2015.

Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.

Conferido por Elda Bruttomesso,
Diretor Jurídico.

Fabiana Zarpelon,
Diretoria de Recursos Humanos.

CERTIFICO QUE CÓPIA FIEL DESTA DOCUMENTO FOI PUBLICADA NO PAINEL OFICIAL DE PUBLICAÇÕES PELO PERÍODO DE 15 DIAS, A CONTAR DE 13/03/2015.

Fabiana Zarpelon,
Diretoria de Recursos Humanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
REALIZAÇÃO OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**

RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	PARECER
5084	Indeferido
5447	Indeferido
657	Indeferido
4180	Indeferido



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - INSCRIÇÃO 657

DO PEDIDO

A candidata interpôs recurso requerendo correção de seu sobrenome no relatório de inscrições.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

Tendo em vista que se trata de período destinado à interposição de recursos contra o não processamento da inscrição, e verificando-se que a inscrição da candidata está homologada, o presente recurso resta indeferido.

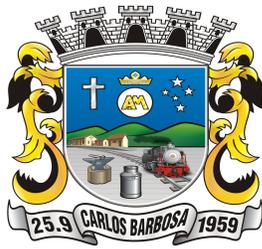
Entretanto, atende-se a solicitação da candidata para alteração de seu sobrenome junto ao relatório de inscrições.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 13 de março de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

Recurso contra Inscrição

Recorrente: inscrição nº 657 – Cargo: Assistente Social

DECISÃO: mantenho a decisão de improcedência do recurso, pelos fundamentos contidos no Parecer emitido pela Banca Examinadora do certame.

Carlos Barbosa, 13 de Março de 2015.

**Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.**

**Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.**



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: MONITOR DE CRECHE - INSCRIÇÃO 4180

DO PEDIDO

A candidata interpôs recurso contra indeferimento de inscrição.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, cumpre-nos enfatizar que é do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através do Edital de Concurso nº 001/2015.

Quando foi, literalmente, inserida no Edital em questão a regra determinante das inscrições, trouxe expressamente:

2.5.4. O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia 23 de fevereiro de 2015, com o boleto bancário impresso (NÃO será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, depósito ou transferência entre contas).

2.5.5. A OBJETIVA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 23 de fevereiro de 2015. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

2.5.6. **O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, através do banco, da confirmação do pagamento de sua inscrição**, no valor estipulado neste Edital. Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato **NÃO** deve remeter à OBJETIVA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei. [grifo nosso]

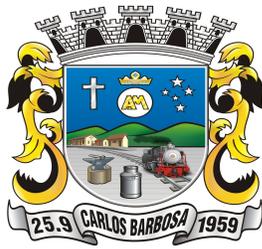
Considerando que não foi apresentado o comprovante do respectivo pagamento da inscrição, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 13 de março de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

Recurso contra Inscrição

Recorrente: inscrição nº 4180 – Cargo: Monitor de Creche

DECISÃO: mantenho a decisão de improcedência do recurso, pelos fundamentos contidos no Parecer emitido pela Banca Examinadora do certame.

Carlos Barbosa, 13 de Março de 2015.

**Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.**

**Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.**



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: FISCAL SANITARISTA E DE MEIO AMBIENTE - INSCRIÇÃO 5084

DO PEDIDO

A candidata interpôs recurso contra indeferimento de inscrição.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, cumpre-nos enfatizar que é do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através do Edital de Concurso nº 001/2015.

Quando foi, literalmente, inserida no Edital em questão a regra determinante das inscrições, trouxe expressamente:

2.5.4. O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia 23 de fevereiro de 2015, com o boleto bancário impresso (NÃO será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, depósito ou transferência entre contas).

2.5.5. A OBJETIVA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 23 de fevereiro de 2015. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

2.5.6. **O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, através do banco, da confirmação do pagamento de sua inscrição**, no valor estipulado neste Edital. Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato **NÃO** deve remeter à OBJETIVA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei. [grifo nosso]

Considerando que não foi apresentado o comprovante do respectivo pagamento da inscrição, manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 13 de março de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

Recurso contra Inscrição

Recorrente: inscrição nº 5084 – Cargo: Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente

DECISÃO: mantenho a decisão de improcedência do recurso, pelos fundamentos contidos no Parecer emitido pela Banca Examinadora do certame.

Carlos Barbosa, 13 de Março de 2015.

**Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.**

**Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.**



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO 5447

DO PEDIDO

A candidata interpôs recurso contra indeferimento de inscrição na condição de pessoa com deficiência.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, cumpre-nos enfatizar que é do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através do Edital de Concurso nº 001/2015.

Quando foi, literalmente, inserida no Edital em questão a regra determinante das disposições para pessoas com deficiência, trouxe expressamente:

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como **deverá encaminhar, via postal, até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA - Rua Casemiro de Abreu, 347 - Bairro Rio Branco - CEP 90.420.001 - Porto Alegre/RS, os seguintes documentos:

a) **laudo médico (original ou cópia legível autenticada) datado há menos de um ano**, emitido por Junta Médica Oficial do Município atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência. Este laudo médico pode ser realizado, sob agendamento antecipado no telefone (54) 3461-8900, com Rocheli ou Letícia, no turno da manhã (das 10h até 12h), sendo que a avaliação será efetuada no Centro Municipal de Saúde, sito na Rua Rui Barbosa, 90 - Centro, Carlos Barbosa, devendo o candidato apresentar laudo(s) médico(s), exame(s) e outro(s) documento(s), emitidos por especialistas, que comprovem sua deficiência;

b) **requerimento** solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo IV deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) **parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição. [grifo nosso]

Considerando que não foi encaminhada toda a documentação exigida em Edital (ausência de requerimento), manifesta-se a Banca Examinadora pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 13 de março de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

Recurso contra Inscrição

Recorrente: inscrição nº 5447 – Agente Administrativo

DECISÃO: mantenho a decisão de improcedência do recurso, pelos fundamentos contidos no Parecer emitido pela Banca Examinadora do certame.

Carlos Barbosa, 13 de Março de 2015.

**Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.**

**Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.**